

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1 185, de 6 de OUTUBRO de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
cordo com o que decretou a Câmara Munici-
pal em sessão realizada no dia 30/9/
964, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - É proibido o uso de mostruários nas pare-
des externas dos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - A proibição deste artigo não a-
tingirá os mostruários embutidos nas paredes dos estabeleci-
mentos comerciais, desde que não tenham quaisquer saliências
capazes de oferecer perigo aos transeuntes.

Art. 2º - Os proprietários de estabelecimentos co-
merciais, que, na data da promulgação desta lei, possuitem
mostruários por ela vedados, terão o prazo de cento e cien-
ta (180) dias, para a sua remoção ou modificações necessá-
rias.

Art. 3º - Ao proprietário de estabelecimento co-
mercial que descumprir esta lei será aplicada a multa de Cr.
5 000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávaro)
PREFEITO MUNICIPAL